



Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola

Objetivo da intervenção

Em Portugal grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade. Neste âmbito a presente intervenção visa melhorar o estado de conservação das espécies da fauna com estatuto de proteção em áreas de ocorrência das espécies em causa, com vista não só a reduzir a potencial conflitualidade com a atividade humana nas zonas rurais, mas também a criar sinergias que potenciem a preservação e conservação dos habitats associados a estas espécies:

- **Proteção do Lobo-Ibérico** (*Canis lupus*): dirimindo o conflito existente entre as comunidades rurais/atividade pecuária e a espécie com estatuto de proteção, apoiando os produtores pecuários a melhor protegerem os seus efetivos contra ataques de lobo, através de um apoio à manutenção de cães de proteção de gado, com vista a minimizar os prejuízos que aquela espécie protegida pode causar à atividade pecuária;
- **Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas**: conservação dos habitats preferenciais (nidificação, refúgio e alimentação) das espécies: ciconiformes (que engloba as cegonhas, garças e íbis), anatídeos (que engloba patos, cisnes e gansos), caradriiformes (que engloba aves marinhas e limícolas) e outras aves dependentes de sistemas aquáticos (como *Acrocephalus paludicola*, *Emberiza schoeniculus*, *Circus aeruginosus*), através da promoção de conjunto de práticas de conservação ou recuperação dos seus habitats;
- **Proteção da águia-caçadeira**: Implementação de práticas culturais associadas à criação de áreas de proteção em redor dos ninhos de Águia-caçadeira (*Circus pygargus*), onde se pretende que não ocorra a colheita ou corte antecipado das mesmas, práticas essas que contribuem para a preservação da Águia-caçadeira.

D.2.4

Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Preservar os habitats e as espécies
- Melhorar a gestão da rede Natura 2000
- Preservação dos elementos paisagísticos

Beneficiários

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.



Condições de acesso

Proteção do Lobo-Ibérico

- Deter um mínimo de 3 CN de ovinos ou caprinos ou 10 CN de bovinos, do próprio, durante o período de retenção, devendo o efetivo pecuário estar associado a marcas de exploração localizadas na área geográfica de aplicação da intervenção;
- Deter cão de tipologia «cão de proteção de gado», em exercício dessa função conforme atestado por declaração emitida por entidade habilitada para o efeito, nomeadamente o ICNF, I.P., o Grupo Lobo e outras entidades reconhecidas pelo ICNF, I.P., que desenvolvam ações relacionadas com a promoção da utilização de «cães de proteção de gado».

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

D.2.4

Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola



Condições de acesso

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas

Área mínima georreferenciada de 0,5 hectares de parcelas sistematizadas para a oricultura, incluindo as inativas, localizadas na área geográfica de aplicação do apoio.

Proteção da águia-caçadeira

- Área mínima georreferenciada de 0,3 hectares de cereais praganosos para produção de grão e consociações de cereais praganosos com outras culturas para a produção de forragem;
- As parcelas candidatas devem ter sido previamente sinalizadas pelo ICNF,I.P, ou entidade por ele delegada, como possuindo ninhos de águia-caçadeira situados na área geográfica de aplicação do apoio, sendo a localização dos mesmos referenciada através de coordenadas geográficas.

Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola



Compromissos

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos, com exceção da operação Proteção da águia caçadeira, cuja duração do período de compromisso é anual;
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha.

Proteção do Lobo-Ibélico

- Manter cão de proteção de gado durante o período de compromisso;
- Cumprir as obrigações legais em matéria sanitária e de registo animal relativas ao cão de guarda;
- Manter declaração válida durante o período de compromisso;
- Em caso de substituição do cão de proteção de gado comunicar a ocorrência ao IFAP, I.P., no prazo de 30 dias úteis, identificando o cão substituto via número do chip e submetendo a declaração que atesta o seu exercício da função de cão de proteção de gado.

Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas

- Manter as normais condições de alagamento em toda a superfície sistematizada para a produção de arroz que está sujeita ao compromisso, após a colheita do arroz, por forma a manter os canteiros com água durante o período de Outono/Inverno;
- Não efetuar tratamentos fitossanitários por avião;
- Utilizar apenas herbicidas sem efeitos residuais na superfície do canteiro, devendo o controlo de vegetação das marachas, dos canteiros não ativos e das áreas não-produtivas circundantes aos canteiros ser realizada com recurso a meios mecânicos e não químicos, fora dos períodos de nidificação (1 de março a 30 de junho);
- Fazer a incorporação das palhas e do restolho com rodas arrozeiras;
- As operações de preparação dos canteiros para a sementeiras só podem ter início a partir do dia 1 de março;
- Manter a vegetação (herbácea ou ripícola) adjacente às valas de rega e de drenagem, sem comprometer a manutenção adequada à prática desta cultura.



D.2.4



Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola

Proteção da águia-caçadeira

- Manter as condições de acesso durante o compromisso anual;
- Nas áreas de cereal praganoso, cuja colheita se realize antes de 30 de julho e nas áreas de cereais praganosos ou de suas consociações para produção de forragem, não cortar uma área de 2 hectares em torno de cada ninho referenciado, correspondente à área de proteção do(s) ninho(s) de águia-caçadeira;
- Nos casos em que as áreas candidatas sejam inferiores a 2 hectares, quer sejam áreas de cereal praganoso para grão ou suas consociações para a produção de feno, a restrição de não corte antes de 30 de julho aplica-se à totalidade das áreas candidatas;
- Em alternativa à prática de não cortar uma área de 2 hectares em torno de cada ninho referenciado, nas áreas de cereais praganosos ou de suas consociações para produção de forragem, caso as áreas candidatas sejam superiores a 2ha, o agricultor pode optar por não cortar a totalidade da área candidata;
- As áreas de proteção não colhidas/cortadas devem manter-se sem qualquer atividade agrícola, incluindo o pastoreio até final de 30 de julho, data a partir da qual poderão ser colhidas ou pastoreadas.



D.2.4

Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola



Nível de apoio

Os níveis de apoio anual às diferentes tipologias desta intervenção são atribuídos por hectare de superfície elegível e candidata à intervenção, exceto no caso da tipologia “Proteção do Lobo-Ibélico”, a qual assumirá a forma de pagamento *Lump Sum* pago ao beneficiário. Montantes unitários indicativos:

Proteção do Lobo-Ibélico

Montante unitário pago ao beneficiário (€)	N.º mínimo de cães de guarda	N.º mínimo de Cabeças Normais do rebanho/manada	
		Bovinos	Ovinos ou caprinos
350 €	1	10	3
630 €	2	40	8
893 €	3	70	16
1139 €	4	100	30

Majoração de 15% do apoio total caso beneficiário recorra ao apoio de ONGA com atuação na proteção do Lobo-ibérico para treino dos cães de proteção de gado

NOTA: Apoio calculado com base nos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos, que neste caso corresponderão aos custos de manutenção de cães de proteção do gado contra ataques de lobos. Os rácios constantes do quadro supra estão em Cabeças Normais (CN) e de acordo com os coeficientes de conversão em CN estabelecidos no Reg. N° 2021/2290 de 22 de dezembro, em que 1 pequeno ruminante é equivalente a 0,15 CN e 1 bovino com mais de 2 anos de idade equivalente a 1 CN:

Espécie	Idade/categoria	Coeficiente
Bovinos	menos de 6 meses	0,4
	de 6 meses a 2 anos	0,6
	superior a 2 anos	1,0
Ovinos e caprinos		0,15

D.2.4

Proteção de espécies com Estatuto em superfície agrícola



Proteção das Aves dos Arrozais e Outras Zonas Húmidas

Canteiros ativos	
Área	Apoio (€/ha)
até 20 ha	376 €
de 20 ha até 40 ha	301 €
de 40 ha até 100 ha	188 €
> 100 ha	75 €

Canteiros não ativos	
Área	Apoio (€/ha)
até 5 ha	26 €
de 5 ha até 25 ha	20 €
de 25 ha até 50 ha	10 €
Áreas não produtivas	26 €

Majoração de 5% do apoio caso beneficiário recorra ao apoio de ONGA com atuação na proteção da avifauna selvagem das zonas húmidas

Proteção da águia-caçadeira

Área	Apoio (€/ha)
Por hectare (ha) de cereal praganoso para produção de grão ou de consociações de cereais praganosos com outras culturas para a produção de forragem não colhida/não cortada/ não pastoreada	250 €

Majoração de 10 % do apoio caso beneficiário recorra ao apoio de ONGA com atuação nas matérias da proteção da águia caçadeira

